

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO CABEÇO SANTO – RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA E PAISAGÍSTICA

CAPÍTULO I

(Aprovação e Revisão do Regulamento Interno)

Artº 1º

O Presente Documento constitui o Regulamento Interno relativo ao funcionamento da Associação Cabeço Santo - Recuperação Ecológica e Paisagística, constituída a 26 de Dezembro de 2019.

Artº 2º

O presente Regulamento Interno foi aprovado em 18 de Janeiro de 2020 e alterado em 16 de Abril de 2026.

Artº 3º

1. O presente Regulamento pode ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.
2. A proposta de alteração pode ser submetida à mesa da Assembleia Geral pela Direcção ou por um quarto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. A deliberação de alteração do regulamento é tomada por maioria absoluta dos associados presentes.

CAPÍTULO II

(Associados – categorias, admissão, direitos, deveres)

Artº 4º

1. A Associação compõe-se por membros individuais e membros colectivos, podendo possuir um número ilimitado de associados nas seguintes categorias:
 - ✓ **Membro individual fundador** - pessoa singular admitida pela Direcção como associada até ao final do mês de Janeiro de 2020.
 - ✓ **Membro individual efectivo** - pessoa singular maior de dezoito anos admitida pela Direcção.
 - ✓ **Membro individual juvenil** - pessoa singular menor de 18 anos.
 - ✓ **Membro Colectivo** - Instituição pública ou privada admitida pela Direcção.
2. O Associado juvenil, atingida a maioridade, pode passar directamente a Associado efectivo, mediante aprovação pela Direcção.

Artº 5º

1. A Direcção delibera caso a caso sobre a admissão de associados os quais são admitidos mediante submissão da 'ficha de admissão de associado' devidamente preenchida pelos candidatos e respectivo pagamento da quota.
2. A não admissão de um associado efectivo pode ser alvo de recurso à Assembleia Geral.
3. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da Associação mediante comunicação escrita.

4. Perdem a qualidade de associados:

- a) os associados que tenham praticado actos contrários aos princípios e objectivos da Associação.
- b) os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até trinta dias depois de notificados para o efeito;

5. No caso referido na alínea a) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

6. No caso referido na alínea b) do número anterior, a exclusão é da competência da Direcção.

Artº 6º

1. São direitos de todos os associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Receber informação e participar em todas as actividades da Associação;
- c) Utilizar os serviços oferecidos pela Associação.

2. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados Fundadores e Efectivos, bem como os Juvenis com idade igual ou superior a 14 anos.

Artº 7

São deveres dos Associados:

- a) Colaborar no cumprimento dos fins da Associação e velar pelo seu bom nome e prestígio.
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
- c) Efetuar o pagamento atempado das quotas.
- d) Exercer com diligência os cargos para que forem eleitos e desempenhar com rigor as tarefas para que forem nomeados ou para as quais se tenham voluntariado.
- e) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente as alterações do domicílio.

Artº 8º

1. As quotas são anuais e referem-se ao ano civil (1 de Janeiro a 31 de Dezembro)

2. Sempre que a inscrição de um membro ocorra após 1 de Setembro, a quota paga relativa a esse ano abrange o ano civil seguinte.

3. As quotas devem ser pagas até 31 de Dezembro do respectivo ano.

4. Os valores da quota anual são os indicados no Quadro 1.

Quadro 1

Categoria de membro	Valor da quota anual (€)
Membro individual fundador	10
Membro individual juvenil	5
Membro individual efectivo	10
Membro colectivo	100

5. Os Associados que sejam proprietários de terrenos afectos à gestão da Associação Cabeço Santo encontram-se isentos de pagamento de quota.

CAPÍTULO III

(Titulares de propriedade: cedência, protocolos, garantias)

Artº 9º

A Associação intervém em terrenos próprios e de outros titulares, por proposta destes ou da própria Associação, e o esforço e investimento aí produzidos são um património colectivo cuja integridade importa garantir, na medida do possível. Assim, a integração de parcelas de terreno na área de intervenção da Associação rege-se pelas seguintes regras:

1. A integração de uma parcela de terreno na área de intervenção da Associação pode abranger a totalidade de um artigo predial ou apenas uma parte dele, aquela que o titular disponibilizar para acções de recuperação ecológica e paisagística.
2. Um artigo predial completo pode ser integrado na área de intervenção do projecto por meio de um *Contrato de Cedência*. Por meio deste, o titular cede todos os direitos de gestão da propriedade à associação, por um período de tempo determinado.
3. Um artigo, parte de artigo ou conjunto de (partes de) artigos, podem ser integrados na área de intervenção da Associação por meio de um *Protocolo de Intervenção Conjunta*. Desta forma, a titularidade das parcelas mantém-se inalterada e as intervenções são realizadas conjuntamente pela Associação e pelos titulares, de forma coordenada e mutuamente concordada.
4. A Direcção decide sobre a realização de *Protocolos de Intervenção Conjunta* e *Contratos de Cedência*. Estas decisões são ratificadas em Assembleia Geral.

Artº 10º

1. Seja por *cedência* ou *protocolo*, o esforço aplicado pela Associação na recuperação e manutenção de uma área de terreno não pode ser comprometido por acções do titular, posteriores a uma eventual terminação do compromisso entre as partes. Por isso, o compromisso, qualquer que ele seja, deve estabelecer garantias que vinculem o titular de propriedade mesmo para além dessa terminação.
2. Salvo outra que seja acordada com os mesmos objectivos, a garantia requerida ao titular no momento da formalização da relação com a Associação pode ter a forma de uma compensação financeira em favor da Associação pelo esforço investido na(s) parcela(s), pelo que este deve ser quotidianamente quantificado em termos que sejam claros e transparentes para o titular.

CAPÍTULO IV

(Grupo de Intervenção Técnica)

Artº 11º

1. O Grupo de Intervenção Técnica (GIT) é um grupo de associados (Fundadores e/ou Efectivos) directamente responsáveis pela actuação no terreno: define prioridades, atribui acções ao voluntariado ou a equipas profissionais, organiza as jornadas voluntárias, coordena intervenções profissionais, discute e coordena intervenções com os titulares de propriedade em regime de protocolo. O GIT responde perante a Direcção e submete-lhe os planos de intervenção, fazendo-os condicionar às disponibilidades orçamentais.

2. Os elementos que constituem o GIT são propostos pela Direcção. O GIT, pode incluir titulares de propriedade por protocolo, por manifestação de interesse e disponibilidade da sua parte.

CAPÍTULO V

(Direcção: atribuições, responsabilidades)

Artº 12º

1. É da responsabilidade da Direcção acompanhar o trabalho do Grupo de Intervenção Técnica (GIT), discutir com ele as acções a realizar, tendo em conta as disponibilidades financeiras, promover iniciativas de angariação de meios, representar a Associação externamente, elaborar relatórios de actividades, e assegurar a gestão dos assuntos correntes da Associação, de acordo com o Estatutos.

2. A Direcção reúne presencialmente pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que seja necessário, por convocatória do presidente ou, por requerimento de pelo menos dois dos seus membros.

Artº 13º

1. A Direcção decide, após apreciação do balanço de custos e benefícios, qual a instituição bancária onde mantém conta aberta.

2. São titulares da conta os três membros da Direcção, requerendo a sua movimentação a assinatura de dois deles, sendo um o tesoureiro.

CAPÍTULO VI

(Assembleia Geral : convocatórias, AG eleitoral)

Artº 14º

1. As convocatórias para a Assembleia Geral são enviadas para os associados com uma antecedência de 30 dias de calendário em relação à respectiva data de realização.

2. As convocatórias são enviadas por correio electrónico para os associados com endereço de e-mail conhecido. Para os restantes são enviadas por correio postal simples.

Artº 15º

Os documentos para aprovação em Assembleia Geral são enviados para os Associados por correio electrónico com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia.

Artº 16

As listas candidatas aos órgãos sociais devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral com duas semanas de antecedência em relação à data para realização da Assembleia Geral eleitoral.

Artº 17º

Nas listas candidatas aos órgãos sociais a apresentar, pelo menos um membro da Direcção deve residir na Freguesia de Belazaima do Chão e pelo menos outro deve residir no Concelho (Águeda). Pelo menos um dos membros dos restantes órgãos deve residir no Concelho.